



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

LEI Nº 1.260/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas do convênio estadual 0197/2021 – Construção de 4 (Quatro) Quadras Poliesportivas Cobertas para Escolas celebrado entre o município e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Visando melhorias na rede educacional do município.

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

Rúbrica: 12 361 1001 1018 Construção de Quadra Poliesportivas

Elemento de Despesa:

4490.51Obras e Instalações R\$ 1.200.000,00

Fonte: 15710000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Finalidade: Construção de 4 (Quatro) Quadras Poliesportivas Cobertas para Escolas do Município de Remígio.

Art. 2º As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

Art. 3º Para a cobertura do Crédito autoriza pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 45, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Remígio/PB, 03 de Maio de 2022.



Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB